

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo da contratação do consultor: Realizar estudo técnico contendo mapeamento das iniciativas de agricultura urbana nos municípios da Estratégia Alimenta Cidades e consolidação destes dados na Plataforma Visão Agricultura Urbana.

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 1- Promover o aumento da produção, do acesso, da disponibilidade e do consumo de alimentos adequados e saudáveis nas cidades de alta incidência de população em situação de insegurança alimentar e nutricional, Resultado 1.1- Práticas de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) conhecidas e integradas às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), mais especificamente na Atividade 1.1.1 que se refere ao Mapeamento das experiências de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) no Brasil com os elementos intrínsecos de replicabilidade.

3 - CONTEXTO

O crescimento desordenado das cidades e a ausência ou insuficiência de um modelo de planejamento urbano que considere os impactos ambientais e sociais da formação de grandes aglomerados humanos são fatores que têm reforçado cada vez mais a necessidade de se planejar e construir cidades sustentáveis. Pesquisa realizada em 2015 (PNAD/IBGE, 2015) revelou que, no Brasil, 85% da população, naquele ano, vivia nas cidades e que esse percentual tenderia a aumentar nos anos seguintes. Em nível global, segundo dados da Organização das Nações Unidas, de 2018 apontam que dois terços da população mundial viverão em assentamentos urbanos e periurbanos em 2050, com a probabilidade de que três bilhões de pessoas terão acesso insuficiente à saúde, energia, saneamento básico e alimentos saudáveis.

Estudos recentes apontam que a Agricultura Urbana contém um enorme potencial para promover interconexões entre erradicação da fome, geração de emprego e renda, promoção de resiliência climática e outros campos de resultados, sejam eles humanos, sociais, econômicos e ambientais.

Em nível governamental, um dos importantes avanços nesse sentido foi a criação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pela [Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018](#) e atualizado pelo [Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023](#). O PNAUP abrange todas as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, plantas medicinais, plantas aromáticas e ornamentais, fitoterápicos e insumos, tanto para o autoconsumo quanto para a comercialização, além de processos de gestão de resíduos orgânicos. Tem como objetivos a promoção, o desenvolvimento e a conscientização das pessoas a respeito dos impactos positivos da agricultura urbana e periurbana nas cidades, desde a agricultura sustentável até o combate à insegurança alimentar decorrente das desigualdades sociais relacionadas a raça, etnia e gênero.

As muitas iniciativas em curso na área da Agricultura Urbana e Periurbana demonstram que manter ou promover a agricultura dentro e no entorno das cidades é uma forma de fortalecer a segurança alimentar e nutricional, gerar renda às populações vulneráveis, reduzir a distância entre produtores e consumidores e gerar benefícios ambientais.

Por esse motivo, é fundamental uma dinâmica mais ativa e protagonista dos governos na agenda dos sistemas alimentares. Nesse sentido, a criação e implementação do PNAUP tem sido uma tentativa do Brasil, de responder às questões da segurança alimentar e nutricional nas áreas urbanas e, ao mesmo tempo, institucionalizar o potencial dessa agenda.

Junto com outras políticas públicas, o PNAUP compõe uma ampla frente de ações de orientação e financiamento para apoiar a construção de respostas locais para a transformação dos sistemas agroalimentares.

Para tanto é fundamental a criação e o fortalecimento da agenda de agricultura urbana e periurbana em todo o país. Desse modo, cada vez mais pessoas, em diferentes regiões, biomas e climas, poderão ter acesso a conceitos e instrumentos para desenvolver a produção e o consumo de alimentos em seus territórios, bem como a recuperação de áreas verdes, seja em ambientes domésticos ou em ambientes públicos/coletivos.

A presente consultoria tem como foco a realização de estudo técnico contendo um mapeamento de Programas e ações do governo federal voltados à Segurança Alimentar e Nutricional que se articulam com as iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana, tendo como recorte os municípios que integram a Estratégia Alimenta Cidades, bem como uma análise apontando caminhos e sugerindo ações e conteúdos que indiquem de que forma a Comunicação Estratégica pode ampliar o acesso à informação que resulte na realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Também se destina ao levantamento de iniciativas de parceiros governamentais – de diferentes instâncias – bem como de experiências da sociedade organizada que demonstram a efetividade da Agricultura Urbana e Periurbana como instrumento de enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional nesses territórios, em articulação com o conjunto de outras ações e programas de SAN.

Como resultado do mapeamento e do levantamento realizado, espera-se ainda que a presente consultoria sistematize e organize as informações para que possam subsidiar o processo de produção de conteúdo e divulgação da agenda de AUP pelas áreas competentes, contribuindo assim com a ampliação do acesso do público potencial beneficiário a esse conjunto de ações e programas de SAN.

4 - PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

- Realizar reuniões de alinhamento das demandas relacionadas ao objeto da presente consultoria junto à área técnica responsável pela agenda de AUP no MDS;
- Elaborar cronograma de ação que contemple o processo de mapeamento de ações e programas de SAN e o levantamento de experiências a partir das diferentes regiões do país;
- Participar de atividades técnicas que auxiliem na elaboração dos subsídios;
- Realizar mapeamento de Programas e ações do governo federal voltados à Segurança Alimentar e Nutricional que se articulam com as iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana em municípios que integram a Estratégia Alimenta Cidades;
- Organizar um levantamento de iniciativas de parceiros governamentais – de diferentes instâncias – bem como de experiências da sociedade organizada relacionadas e integradas ao Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;
- Elaborar subsídios contendo o resultado do mapeamento e do levantamento realizado, de forma a embasar ações de Comunicação, com foco na AUP.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

<p>Produto 01: Documento técnico contendo estudo técnico contendo um mapeamento de Programas e ações do governo federal voltados à Segurança Alimentar e Nutricional que se articulam com as iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana, tendo como recorte os municípios que integram a Estratégia Alimenta Cidades, identificando avanços e apontando potencialidades.</p>
<p>Produto 02: Documento técnico contendo levantamento de iniciativas de parceiros governamentais – de diferentes instâncias – bem como de experiências da sociedade organizada que demonstram a efetividade da Agricultura Urbana e Periurbana como instrumento de enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional nesses territórios, em articulação com o conjunto de outras ações e programas de SAN.</p>
<p>Produto 03: Documento técnico contendo análise apontando caminhos e sugerindo ações e conteúdo que indiquem de que forma a Comunicação Estratégica pode ampliar o acesso à informação que resulte na realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.</p>
<p>Produto 04: Documento técnico contendo a sistematização e a organização das informações levantadas, de forma a subsidiarem o processo de produção de conteúdo e divulgação da agenda de AUP pelas áreas competentes, contribuindo assim com a ampliação do acesso do público potencial beneficiário a esse conjunto de ações e programas de SAN.</p>

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	Percentual de remuneração (%)
Produto 01	60 dias após a assinatura do contrato	15,48
Produto 02	140 dias após a assinatura do contrato	28,17
Produto 03	220 dias após a assinatura do contrato	28,17
Produto 04	360 dias após a assinatura do contrato	28,17

7 - CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança alimentar e Nutricional disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Brasília/DF.

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Comunicação Social
Experiência profissional: Projetos relacionados à agenda da Segurança Alimentar e Nutricional

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos.

A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Graduação em: Comunicação Social, Ciências Sociais, Ciências Humanas, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.	Até 70 pontos
Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à acompanhamento, disseminação e sistematização de projetos em Segurança Alimentar e Nutricional e/ou promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, seja no que tange à produção, seja no que tange ao consumo de alimentos.	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
É desejável que o candidato possua Mestrado nas áreas de Comunicação Social e Ciências Sociais, com diploma reconhecido pelo MEC com foco em promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e/ou Sistemas Alimentares.	Até 30 pontos
É desejável que o candidato possua experiência em articulação de estratégia de Comunicação.	
É desejável que o candidato possua experiência na elaboração de relatórios e/ou sistematização de experiências exitosas relacionadas a políticas públicas, programas e/ou ações de governo.	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: experiência profissional obrigatória.

Crítérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência profissional (Obrigatória)**; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência profissional (Desejável)**.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas

e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares

aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão do Gabinete SESAN, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem

produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.

2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.

3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.



EDITAL Nº 050/2026
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
BRA/IICA/24/002
SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: TR/PF/IICA-41531

Realizar estudo técnico contendo mapeamento das iniciativas de agricultura urbana nos municípios da Estratégia Alimentar Cidades e consolidação destes dados na Plataforma Visão Agricultura Urbana.

Formação: Comunicação Social, Ciências Sociais, Ciências Humanas, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.

Experiência Profissional: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 22/03/2026 às 23:59:00h. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>.

Vigência Contratual: 360.

Número de Vagas: 1.

Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 22/03/2026 às 23:59:00h. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>.

Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.